O projeto foi [illegible]
O Liberal (Cornival Waughon)

233

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

LEI Nº 4.560/72, DE 12 DE JUNHO DE 1972.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA EFEITO DE DESAPROPRIAÇÃO UM TERRENO SUBURBANO, SITUADO NESTA CIDADE.

A Câmara Municipal de Santarém, Estado do Pará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É considerado de Utilidade Pública, para efeito de desapropriação, o terreno suburbano, situado nesta cidade à Avenida Mendonça Furtado, entre as travessas Dr. Antonio Justa e Professor Luiz Barbosa, com uma área de 3.652m2, medindo 44(quarenta e quatro) metros de frente por 83 (oitenta e tres ditos de fundos, limitando-se pelo Sul ou frente com a citada Avenida Mendonça Furtado; pelo Norte ou fundos com terrenos pertencentes a Antonio Ferreira, Diniz Pereira de Souza e Sebastião Fonsêca; pelo Nascente com Raimundo Aguiar Lima, Faustino Meireles, um terreno baldio e Azamor Regateiro; pelo Poente com João Cruz Almeida, Henrique dos Santos Moreira e Antonio Pereira Pinto, fixando-se em Juizo o valor do terreno, para os fins de direito.

Art. 2º - Destina-se o terreno ora expropriado a ser doado ao Poder Judiciário Tribunal Regional do Trabalho- 8ª Região, para nele construir o edifício- sede da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTARÉM.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar mediante instrumento público, a doação a que se refere o artigo anterior, com condição de que se o prédio não for construido no prazo de dois (2) anos, a contar da data da doação, o terreno reverterá ao Patrimonio Municipal independente de qualquer indenização por parte da municipalidade, por melhoramentos efetuados.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 12 de junho de 1972

Dr. EVERALDO DE SOUSA MARTINS
Prefeito Municipal.

José G. Franco

JOSÉ GADELHA FRANCO
Secretário Municipal